



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 2024/2025

DIREITO E POLÍTICAS DA UNIÃO EUROPEIA

A **PROFESSORA ALINE BELTRAME DE MOURA**, no uso de suas atribuições, conforme disposto no item 3.6.5 do Anexo III da **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 17/CNPq, DE 06 DE JULHO DE 2006**, no artigo 17 da **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014** e no item 6.2.1 do **Edital Propesq n° 03/2024** torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas para realização de processo seletivo destinado a classificar alunos que irão desenvolver atividades de iniciação científica no período entre setembro de 2024 e agosto de 2025.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. O presente processo seletivo tem como escopo formar lista classificatória para o preenchimento de possíveis vagas de bolsista de iniciação científica requeridas pela docente.

1.2. O projeto de pesquisa da professora orientadora e os planos de trabalho a serem executados pelos selecionados se encontram em anexo. Os planos de trabalho serão designados de comum acordo entre a orientadora e os bolsistas selecionados.

2. DAS VAGAS

2.1. Até o momento a professora orientadora possui **1 (uma) VAGA com bolsa**, de acordo com resultado preliminar divulgado pela PROPESQ.

2.2. Caso não haja aferição de bolsa para a vaga, a pesquisa poderá ser desenvolvida de modo voluntário, caso desejado pelos alunos selecionados, conforme explicitado em <http://voluntario.ufsc.br>.

3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1. O bolsista exercerá suas funções em 20 (vinte) horas semanais durante um ano, de acordo com o Termo de Outorga.

3.2. Para a vaga remunerada, o exercício da monitoria dará direito a uma bolsa mensal no valor total de R\$ 700,00 (setecentos Reais), conforme atual tabela do CNPq.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Ser selecionado e indicado pela docente;

4.2. Ser estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFSC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

- 4.3. Não ter previsão de concluir o curso de graduação durante a vigência da bolsa;
- 4.4. Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano corrente;
- 4.5. Possuir conta corrente própria e ativa no Banco do Brasil no momento da entrega do Termo de Outorga;
- 4.6. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 4.7. Não possuir, durante a vigência da bolsa, vínculo empregatício ou bolsa de outro programa de Iniciação Científica e/ou tecnológica, monitoria ou extensão;
- 4.8. Ter bom desempenho acadêmico;
- 4.9. Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 4.10. Não pode ser indicado bolsista que já tenha sido excluído uma vez do PIBIC, PIBIC-Af, BIPI ou PIBITI no período de vigência da bolsa por substituição ou cancelamento;
- 4.11. Poderá ser excluído do sistema no corrente ano, ficando impossibilitado de receber bolsa, um mesmo bolsista que tenha sido simultaneamente indicado por dois orientadores, se for caracterizada má-fé.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **16 a 20 de agosto** de 2024, por meio do e-mail aline.moura@ufsc.br, anexando os seguintes documentos:

- 5.1.1. Ficha de inscrição preenchida (Anexo A deste edital), assinada e digitalizada;
- 5.1.2. Histórico escolar atualizado;
- 5.1.3. Espelho de matrícula com os horários das disciplinas as quais o candidato está matriculado;
e
- 5.1.4. *Curriculum Vitae* extraído da Plataforma Lattes/CNPq ;

5.2 A lista com as inscrições deferidas com data e horário da seleção (item 7 deste edital) será publicada no dia 21 de agosto de 2024 no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

site www.ccj.ufsc.br) ou comunicada pelo e-mail pelo qual o candidato fez a inscrição.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. Compete ao bolsista:

6.1.1. Executar o projeto aprovado, com uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o Plano de Atividades previsto, sob a orientação do(a) orientador(a);

6.1.2. Bolsistas do PIBIC/CNPq são responsáveis por efetuar o aceite (ativação) da bolsa na Plataforma Carlos Chagas até o dia 15 subsequente à sua indicação em resposta ao e-mail proveniente do CNPq. O descumprimento desse item acarretará no não pagamento de bolsa referente ao mês corrente. O CNPq não realiza pagamento retroativo nestes casos;

6.1.3. Manter atualizados seus dados pessoais e bancários junto à Plataforma Carlos Chagas, quando for o caso, bem como informar seu orientador para que o faça no Formulário IC Online;

6.1.4. Devolver ao CNPq ou à UFSC, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente quando os requisitos e compromissos assumidos não forem cumpridos;

6.1.5. Apresentar o resultado de seu Plano de Atividades na forma de um Relatório Final de pesquisa e no Seminário de Iniciação Científica da UFSC, a ser realizado em outubro do ano seguinte ao início da vigência da bolsa sob as formas de resumo e vídeo e, se selecionado, na forma de apresentação oral.

6.1.6. Nos casos de substituição ou cancelamento, em até 30 dias, o bolsista que encerrou as suas atividades deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção. No caso de substituição, para o bolsista substituído aplica-se o item anterior;

6.1.7. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq e/ou Propesq/UFSC, quando for o caso, nas publicações e trabalhos apresentados.

6.2. Compete ao supervisor:

6.2.1. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico;

6.2.2. Aconselhar e acompanhar o aluno na elaboração de relatório final técnico-científico e na apresentação do trabalho final no Seminário de Iniciação Científica (SIC);

6.2.3. Estar em atividade presencial na UFSC no período de vigência da bolsa solicitada.

6.2.4. Manter a orientação do trabalho por todo o período da vigência da bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

6.2.5. O orientador poderá, com justificativa circunstanciada, solicitar substituição de um bolsista, podendo fazê-la por novo aluno para a vaga entre os dias 20 e o último dia do mês anterior ao início das atividades do novo aluno.

7. DA SELEÇÃO e DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A seleção será realizada no dia **22 de agosto de 2024** pela professora orientadora por meio de entrevista realizada pelo Google Meet.

A seleção dar-se-á mediante Avaliação Oral, em caráter CLASSIFICATÓRIO, que será realizada para aferir:

- a) os conhecimentos gerais do candidato sobre o tema da pesquisa, por meio das informações constantes no projeto de pesquisa e nos planos de atividade;
- b) as potencialidades do candidato para a pesquisa; e
- c) a história acadêmica do candidato, comprovada mediante *Curriculum Vitae* (item 4.1.IV), e sua disponibilidade de tempo para a dedicação às atividades de pesquisa.

§ 1º Os candidatos terão sua entrevista avaliada com uma nota variável entre zero e dez.

§ 2º As entrevistas ocorrerão pela ordem crescente dos números de matrícula da lista geral de inscrições deferidas.

7.2. O **resultado final** será publicado no dia **26 de agosto de 2024** no site www.ccj.ufsc.br.

7.3. Em caso de empate será considerado aprovado o candidato com o maior IAA. Persistindo o empate, será classificado o aluno com maior média na disciplina de Direito Internacional (DIR5543).

7.4. O aluno selecionado somente poderá iniciar suas atividades após assinar o Termo de Compromisso.

7.5. O candidato deverá apresentar toda a documentação necessária e realizar todos os trâmites para a implementação da bolsa dentro do cronograma previsto no Edital Propesq 03/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A condição de bolsista de pesquisa não gera vínculo empregatício com a Universidade, podendo o aluno ou o Departamento, pedir a dispensa do exercício das funções a qualquer tempo, mediante justificativa.

8.2 Quaisquer pedidos de reconsideração podem ser feitos diretamente ao professor responsável pelo processo seletivo em até 24 horas do ato a ser impugnado.

8.3 Esta seleção é válida para a vigência do Edital Propesq 03/2024.

8.4 Os casos omissos serão regulados pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/CNPq, DE 06 DE JULHO DE 2006, pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014 e pelo Edital Propesq nº 03/2024.

Florianópolis, 16 de agosto de 2024.

ALINE BELTRAME DE MOURA
Professora Adjunto III
Siape 1196419



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº. DE MATRÍCULA: _____ PERÍODO NO CURSO: _____ (1º ao 10º)

e-mail: _____ tel.: (____) _____

LINK Currículo Lattes: _____

Preencha*:

Nota final na disciplina DIR5106 História do
Direito: _____

IAA: _____

* Sujeito a verificação

() DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS REFERENTES ÀS BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E DO EDITAL DE SELEÇÃO.

, _____ / ____ / ____

(local, data)

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

ANEXO B – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE	ENDEREÇO
16 a 20/08/2024	Inscrição	aline.moura@ufsc.br
21/08/2024	Relação de inscrições deferidas	e-mail e www.ccj.ufsc.br
22/08/2024	Entrevistas	Google Meet
23/08/2024	Divulgação das listas de classificação	e-mail e www.ccj.ufsc.br
23/08/2024	Indicação do bolsista	www.propesq.ufsc.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

ANEXO C – PROJETO DE PESQUISA DA PROFESSORA E PLANO DE TRABALHO DOS ALUNOS

Projeto de Pesquisa: **Direito e Políticas da União Europeia**

Identificação:

Nome do orientador: **Aline Beltrame de Moura**

Departamento: **DIR** Centro/unidade: **CCJ**

Fonte financiadora: *não possui*

Número do processo SIGPEX: 202406475

Bolsista 1: tema “Desenvolvimento Sustentável”

1. RESUMO

O presente projeto de pesquisa (Sigpex 202406475) está inserido dentro das atividades dos projetos da Cátedra Jean Monnet de Direito da União Europeia (Sigpex 202313426), conferida a Prof. Aline Beltrame de Moura, e do Jean Monnet Network Policy Debate BRIDGE Watch (Sigpex 202314236), ambos concedidos pela Comissão Europeia. Com a instituição desse projeto, a UFSC passa a ter a chancela da União Europeia para estimular ensino, pesquisa e extensão sobre a integração europeia em suas diferentes áreas de atuação. Além de complementar as atividades desenvolvidas no Grupo de Estudos Europeus UFSC/CNPq, devidamente registrado no Diretório de Pesquisas do CNPq.

Os objetivos dos projetos Jean Monnet são a promoção do ensino no campo de estudos da União Europeia em numa instituição de ensino superior, o incentivo à publicação e a disseminação de pesquisas acadêmicas, a criação de interesse e a promoção da introdução de estudos europeus na área dos projetos apresentados. Especificamente, o Jean Monnet Network cria um consórcio composto por sete universidades latino-americanas e europeias, lideradas pela UFSC, que realiza: a publicação de uma revista científica de acesso livre, a Latin American Journal of European Studies; a constante alimentação informativa do Observatory on European Studies; a organização de uma competição anual de monografias de jovens pesquisadores e a promoção de cursos e eventos nos países das universidades parceiras.

Por tais razões o presente projeto de pesquisa intitulado “Direito e Políticas da União Europeia” possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

o escopo de examinar as políticas e o direito da União Europeia a fim de compreender de que modo este processo de integração regional se transformou na principal referência em termos de políticas integracionistas no mundo, inclusive servindo de inspiração para outros processos de integração regional tais como o Mercosul e suas relações com a América Latina.

Analisar quais os desafios enfrentados atualmente diante das transformações geopolíticas ocorridas nos últimos anos em decorrência da crise econômica, financeira, ambiental e do intenso fluxo migratório na região e das mudanças legislativas que impõem novas perspectivas é um dos propósitos da pesquisa. O projeto pretende unir teoria e prática por meio da utilização de uma metodologia que alia a análise da doutrina especializada com pesquisas jurisprudenciais que revelam os avanços e desafios da implementação do direito e das políticas adotadas pelo processo de integração europeu e seus eventuais efeitos extraterritoriais, podendo, eventualmente, abranger jurisdições para além do território europeu.

BOLSISTA 1: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1) ORIENTADORA: Prof. Dra. Aline Beltrame de Moura

2) TÍTULO DO PROJETO DA ORIENTADORA: Direito e Políticas da União Europeia

3) OBJETIVOS DO TRABALHO DO BOLSISTA: Abordar o fenômeno do processo de integração regional da União Europeia sob a perspectiva do direito e da política europeia com ênfase nos efeitos extraterritoriais envolvendo a questão do meio ambiente, ocupando-se de seus antecedentes históricos, principais elementos constitutivos e de seus conceitos, além de teorias e efeitos perante os ordenamentos jurídicos estatais e internacionais, sempre tendo como parâmetro os princípios do desenvolvimento sustentável.

4) RESUMO DA METODOLOGIA DO TRABALHO DO BOLSISTA:

A inserção do bolsista no desenvolvimento da pesquisa tem início no processo Revisar a literatura nacional e estrangeira relativa ao fenômeno integracionista europeu e verificar a sua contribuição para o debate inserido na área do direito da União Europeia como forma de extensão do disciplina de Direito e Políticas da União Europeia (DIR 5611) do currículo de Graduação em Direito da UFSC e como atividade decorrente do Grupo de Estudos Europeus UFSC/CNPq, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, do qual a orientadora do presente projeto é coordenadora e da Cátedra Jean Monnet de Direito da União Europeia (Sigpex 202313426), conferida a Prof. Aline Beltrame de Moura, e do Jean Monnet Network Policy Debate BRIDGE Watch (Sigpex 202314236), ambos concedidos pela Comissão Europeia.

Neste período que corresponde ao primeiro quadrimestre da pesquisa é esperado do aluno, através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

encontros semanais, a construção de um texto onde haja a revisão da literatura nacional e estrangeira sobre a União Europeia, buscando nas mais variadas doutrinas questões atinentes ao debate e eventuais soluções para os conflitos de interpretação e de determinação dos limites de competência do ente supranacional, no tocante aos efeitos extraterritoriais envolvendo a questão do meio ambiente.

No segundo quadrimestre, o aluno estaria apto a pesquisar e analisar na jurisprudência nacional dos Estados membros e da União Europeia, decisões concernentes à matéria, salientando que a pesquisa jurisprudencial não tem o condão de exaurir o debate, mas trazer casos paradigmáticos relativos às questões ambientais que forneçam elementos para a visualização do desenvolvimento do processo integracionista europeu e a necessidade de um respaldo efetivo das normas nacionais e internacionais na esfera do direito da União Europeia.

Por fim, o último quadrimestre refere-se à análise conclusiva do projeto de pesquisas no sentido de ratificar ou refutar a hipótese apresentada para, ao final, elaborar, conjuntamente com a professora orientadora do trabalho, um artigo com o propósito de divulgar os resultados obtidos em revista científica especializada.

5) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

- 1º Quadrimestre: revisão de literatura nacional e estrangeira
- 2º Quadrimestre: coleta de jurisprudência
- 3º Quadrimestre: análise dos dados
- 4º Relatório final

6) RESULTADOS ESPERADOS

O projeto se propõe a apresentar como resultado uma pesquisa que forneça uma melhor compreensão do processo de integração regional da União Europeia sob a perspectiva do direito e da política comunitária no tocante aos efeitos extraterritoriais envolvendo a questão do meio ambiente. Para tal finalidade, o bolsista se ocupará de seus antecedentes históricos, principais elementos constitutivos e de seus conceitos, além de teorias e efeitos perante os ordenamentos jurídicos estatais e internacionais. Dessa forma, o bolsista tendo a oportunidade de trabalhar com análise da doutrina e de julgados reais proferidos por tribunais europeus e da União Europeia, extraindo resultados de um estudo jurídico comparado, amplia a sua gama de atuação profissional, visto que em relação aos objetivos e ao desenvolvimento metodológico a proposta do projeto permite que o aluno de graduação possa acompanhar as diferentes etapas das atividades em consonância com os objetivos de iniciação científica. Em termos de possibilidades de absorção do bolsista pelo mercado de trabalho, a metodologia do projeto propicia que o aluno tenha a oportunidade de desenvolvimento e qualificação profissional, ampliando as suas habilidades acadêmicas em uma área altamente relevante para a integração regional tal qual é o tema do desenvolvimento sustentável.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A União Europeia percorreu um longo caminho, que para ser compreendido em sua totalidade, deve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

ser interpretado sob a ótica da solidariedade e do interesse em comum, a fim de vislumbrá-lo dentro de um contexto mais amplo que aquele relativo à mera tecnicidade dos acontecimentos, sempre buscando decifrá-lo por detrás dos desígnios econômicos e políticos subjacentes. Nesse contexto, notar-se-á que muitas das situações, decisões e crises ocorridas foram necessárias para a configuração atual da União Europeia.

Um dos elementos centrais da natureza da União Europeia é a supranacionalidade que é composta por três noções essenciais a sua caracterização: a transferência de parcelas de soberania, o poder normativo e a dimensão teleológica de integração. Além destes, pode-se citar outros igualmente importantes: o reconhecimento da existência de interesse e valores comuns; a criação de um poder efetivo ao serviço destes interesses; a autonomia, o modo imediato e imperativo do exercício deste poder; a transferência, de forma permanente, do exercício de competências soberanas à organização e a independência desta com relação aos países-partes.¹

A transferência de soberania reflete marcante característica das organizações supranacionais, que as difere das demais à medida que diz respeito ao estabelecimento, em favor de instituições europeias, de competências antes pertencentes única e exclusivamente aos Estados nacionais.² E isso foi possível graças às mudanças que o próprio conceito de soberania sofreu ao longo do tempo, afastando-se da ideia de poder absoluto e intangível, aceitando a possibilidade de viabilizar transferências de parcelas soberanas, sem limitar a imagem do Estado perante a comunidade internacional.

Segundo afirma Gilberto Kerber: “A supranacionalidade expressa um poder de mando superior aos Estados, resultado da transferência de suas soberanias operadas pelas unidades estatais em benefício da organização comunitária, permitindo-lhe a orientação e a regulação de certas matérias, tendo em vista os anseios integracionistas”.³

Importante frisar, contudo, tratar-se de transferência de parcelas de soberania e não da soberania em toda a sua essência, pois a limitação sofrida por este desenho estatal não é generalizada, uma vez que não se verifica em todos os âmbitos, cingindo-se àqueles concernentes aos fins europeus. Ressalta-se que as Constituições de todos os Estados-membros da União Europeia devem permitir a transferência de competências soberanas às organizações internacionais, legitimando, por conseguinte, o seu viés supranacional, o que inversamente não ocorre no Mercosul, haja vista que nem todas as leis fundamentais dos países-membros admitem essa possibilidade.

Dos efeitos decorrentes da transferência de soberania – capacidade jurídica de o Direito da União Europeia prevalecer perante as legislações nacionais e os altos objetivos integracionistas – emergem, respectivamente, outros dois elementos também componentes da supranacionalidade: o poder normativo e a dimensão teleológica de integração, como anteriormente mencionado.

Constituindo o segundo pilar de sustentação relativo à supranacionalidade do Direito da União Europeia, o poder normativo diz respeito à capacidade de a ordem europeia orientar e superar os direitos nacionais, inclusive na esfera constitucional, tendo em vista os elevados objetivos de integração.

Nesse sentido, o poder normativo do Direito da União reside, especialmente, nos princípios da

¹ OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processos de integração e mutação*. Curitiba: Juruá, 1999, p. 68-69.

² STELZER, Joana. *União Européia e supranacionalidade: desafio ou realidade*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004, p. 124.

³ KERBER, Gilberto. *MERCOSUL e a supranacionalidade*. São Paulo: LTr, 2001, p. 96.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

autonomia, primado, aplicabilidade direta e uniformidade de aplicação, princípios estes que, em sua maioria, não estão expressamente previstos pelos tratados originários, mas consolidados ao longo da jurisprudência, construída por meio do destacado empenho do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE),⁴ focalizado a seguir.

O princípio da autonomia do Direito da União – em face da ordem jurídica estatal –, surgiu a fim de preservar a especificidade do ordenamento das Comunidades das possíveis ingerências das legislações nacionais, constituindo o cerne do funcionamento do ordenamento jurídico europeu, distinguindo-se, por conseguinte, tanto do Direito internacional quanto do Direito nacional. Ressalta-se, todavia, que a autonomia do Direito da União Europeia não exclui relações de cooperação com os direitos estatais, desde que estas estejam previstas nos tratados ou ainda quando não constituírem atentado à autonomia da União.⁵ Assim, pode-se afirmar, de que a separação entre o Direito supranacional e o Direito nacional não é absoluta, mas relativa.

Exemplificando os diversos graus de cooperação entre esses ordenamentos, pode-se citar as questões de livre circulação de trabalhadores e pessoas e o direito de estabelecimento, pois quando se trata de definir seus beneficiários, os Estados ainda são soberanos para estabelecer critérios relativos à aquisição da sua nacionalidade, implicando, portanto, na remissão do Direito da União Europeia ao Direito estatal nesse caso específico. Além disso, consabido é, que a execução das decisões do TJUE processa-se em conformidade com as normas processuais em vigor nos Estados-membros, servindo-se, o Direito da União Europeia, das instituições jurídicas nacionais para completar as suas próprias regras, principalmente as de cunho procedimental.

O primado do Direito da União sobre a ordem jurídica estatal, constitui exigência para a própria existência do ordenamento da União. Trata de princípio relativo à superioridade hierárquica do Direito europeu originário ou derivado sobre qualquer norma nacional, seja ela anterior ou posterior, de natureza constitucional ou infraconstitucional. Por tal razão, os poderes públicos nacionais não podem produzir legislação incompatível com as disposições adotadas em nível supranacional.

A relevância do TJUE é assim evidenciada por Robert Kowar: “Desde o acórdão COSTA/ENEL⁶, e ao longo de uma jurisprudência perfeitamente coerente, que o Tribunal de Justiça não tem cessado de afirmar e desenvolver o princípio do *primado essencial, absoluto e incondicional do Direito da União Europeia* por força de sua natureza específica, quer para o direito primário quer para o direito derivado, quer para o direito directamente aplicável quer para as normas desprovidas desta qualidade no conjunto do Direito da União Europeia sem considerar sua posição.”⁷

É clara a jurisprudência do TJUE ao afirmar, que o processo de integração somente poderá ser plenamente concretizado se todos os Estados-membros, ao consentirem nas limitações de soberanias, também se submeteriam às mesmas regras, ou seja, a direitos e obrigações comuns. Por tal razão, o

⁴ O Tratado de Lisboa, em vigor desde dezembro de 2009, altera as denominações das instâncias judiciárias comunitárias. De acordo com o art. 19 do novo TUE, o antigo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) agora é conhecido por Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o qual inclui o Tribunal de Justiça (TJ), o Tribunal Geral (TG) e os tribunais especializados.

⁵ KOWAR, Robert. As relações entre o Direito da União Europeia e os direitos nacionais. In: COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. *Trinta anos de Direito da União Europeia*. Luxemburgo: Serviço de Publicações Oficiais da CE, 1984, p. 117.

⁶ Acórdão do TJUE, de 15 de julho de 1964, causa C-6/64, *Costa c. ENEL*.

⁷ KOWAR, Robert. 1984, p. 118.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

princípio focalizado é de suma importância à União Europeia, pois caso prevalecesse o Direito doméstico pouco restaria do Direito da União, uma vez que este poderia ser excluído por uma lei nacional qualquer, gerando instabilidade e insegurança jurídicas, situações estas que não se coadunam com os fins integracionistas.

O princípio da aplicabilidade direta do Direito da União na ordem jurídica estatal, diz respeito a sua imediata integração nos Estados-membros, dispensando qualquer forma especial de recepção, diferentemente do que ocorre com o Direito Internacional Público. Neste Direito há a necessidade de a norma alienígena ser aceita pelo ordenamento interno, conforme a concepção dualista. Todavia, nas relações de Direito da União Europeia com os direitos nacionais aplica-se a teoria monista (*self-executing*).

Um acórdão do TJUE pode ser invocado em apoio a essa concepção. No caso *Van Gend & Loos*⁸, a Corte pronunciou-se no sentido de que o ordenamento da União cria direitos e deveres também aos cidadãos, independentemente do que está consignado na legislação nacional. Para tanto, as disposições comunitárias devem ser claras e precisas, completas e juridicamente perfeitas e, por fim, incondicionais, produzindo, portanto, efeitos diretos.

Pois bem, aplicabilidade imediata não deve ser confundida com efeito direto. A primeira refere-se ao fato de as normas comunitárias integrarem-se ao ordenamento jurídico de cada Estado-membro, independentemente de a norma interna determinar essa inserção. Por sua vez, o efeito direto do Direito da União significa que as suas normas, ao entrarem em vigor, geram direitos e impõem deveres aos particulares, que podem invocá-las perante os órgãos jurisdicionais nacionais.

Procedida a essa diferenciação, ressalta-se que o princípio do efeito direto permite aos cidadãos invocar diretamente as normas comunitárias perante as suas jurisdições nacionais. Assim sendo, sempre que um particular invocar uma norma comunitária perante outro, chamar-se-á efeito direto horizontal. Já quando o cidadão as invoca frente a um Estado, ou outras autoridades públicas, tem-se o efeito direto vertical.⁹

O princípio da uniformidade de aplicação do Direito da União é exigência inerente à natureza da União Europeia, fazendo prevalecer uma interpretação uniforme das noções jurídicas, preservando o seu alcance europeu. Por isso, visando evitar decisões desencontradas por parte dos magistrados nacionais na aplicação do *acquis* comunitário, foi criado mecanismo jurisdicional que devolve a questão ao TJUE para decidir soberanamente. É o chamado reenvio prejudicial, que consiste em obter deste Tribunal interpretação ou apreciação de validade de uma norma comunitária, que seja imprescindível para a resolução de uma controvérsia da qual o Estado esteja investido.¹⁰

Sublinha-se, que o reenvio ao TJUE a título prejudicial, resulta de uma decisão da responsabilidade única e exclusiva do Tribunal nacional. É somente o juiz do processo que compete decidir – de ofício ou por solicitação das partes – se o caso *sub judice* necessita de alguma interpretação ou análise de validade da norma comunitária aplicável.¹¹ Segundo João Mota de Campos, “O objetivo do reenvio a título prejudicial é a obtenção de uma resposta clara e precisa do TJCE sobre a interpretação de uma norma ou sobre a validade de um acto comunitário. Ao TJCE não cabe aplicar, em tais processos, o

⁸ Acórdão do TJUE, de 5 de fevereiro de 1963, causa C-26/62, *Van Gend en Loos c. Administração Holandesa de Impostos*.

⁹ STELZER, Joana. 1994, p. 155.

¹⁰ TESAURO. Giuseppe. *Diritto Comunitario*. Padova: CEDAM, 1995. p. 188-201.

¹¹ MOTA DE CAMPOS, João. *Manual de Direito da União Europeia*. Lisboa: Gulbenkian, 2001. p. 416.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

Direito da União Europeia nem ocupar-se de questões relacionadas com a sua aplicação; isto é tarefa do juiz nacional”.¹²

Conhecido como o terceiro tripé da supranacionalidade, pode-se dizer que tal dimensão consiste nos ambiciosos anseios de união total que movem a evolução dinâmica da União Europeia. Com efeito, um dos objetivos mais fortes para a unificação europeia além, é claro, do desejo geral da paz, constituem os propósitos econômicos e mais recentemente os anseios de integração política, representados pela chamada cidadania europeia e pela projeção da última etapa do seu peculiar processo, vale dizer, da união política total.

Sintetizando, pode-se afirmar que o Direito da União surge na qualidade de veículo condutor entre a existência abstrata dos objetivos e sua consecução no mundo real e a supranacionalidade como condição ontológica a viabilizar essa missão.¹³ A emergência do fenômeno supranacional, dessa forma, motivou o surgimento de novos organismos internacionais dotados de estruturas inovadoras e ímpares na ordem jurídica moderna que, até então, eram prontamente redimensionadas à ótica do Direito Internacional Público, fazendo nascer nova ordem jurídica de viés supranacional: o Direito da União Europeia.

O Direito da União Europeia é hoje incontestavelmente considerado um ramo autônomo do Direito, tornando-se imprescindível afastá-lo do binômio Direito Internacional Público e Direito Estatal, tendo em vista a introdução de elemento diverso: a supranacionalidade, rompendo, definitivamente, com as categorias tradicionais do direito clássico.

Com efeito, Roberto Dromi esclarece que “No comunitarismo soma-se para *todos*, enquanto que nos imperialismos soma-se para *um*. Comunitarismo é um vocábulo correspondente à designação ou denominação da nova realidade política e jurídica dos nossos tempos, que possui uma espécie de *meta-identidade* integradora de todas as demais, inspirada nos *princípios universais do Estado democrático* de lealdade constitucional.”¹⁴

O sistema de Direito da União Europeia, continua a afirmar o autor, tem como pressuposto político a democracia, pois se não houver democracia nos governos das partes, não haverá um todo, mas sim uma associação ou fusão, contudo, jamais verdadeira integração. O pressuposto econômico seria a integração, que requer certo grau de interdependência que deriva da formação de entes supranacionais e, por fim, a organização corresponderia ao pressuposto institucional de qualquer organização política.¹⁵

O direito europeu, dessa forma, abarca a sistematização das normas que emanam de órgãos supranacionais, tendo aplicação direta e imediata, prevalecendo dentro do território dos Estados-partes. O direito da integração, por sua vez, compreende o Direito da União Europeia, mas engloba também normas que necessitam de um ato posterior para sua inserção, incorporação e aplicação dentro

¹² MOTA DE CAMPOS, João. 2001, p. 418-419.

¹³ STELZER, Joana. 1994, p. 168.

¹⁴ DROMI, Roberto, EKMEKDJIAN, Miguel A; RIVERA, Julio C. *Derecho Comunitario: Sistemas de Integración-Regimen del Mercosur*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1995. p. 21

¹⁵ DROMI, Roberto, EKMEKDJIAN, Miguel A; RIVERA, Julio C. 1995, p. 49-50. Além dos pressupostos, o Direito da União Europeia tem como características a autonomia, o subjetivismo, o contratualismo, o estruturalismo e o viés integracionista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

do ordenamento jurídico interno dos Estados, sendo emanados por órgãos intergovernamentais.¹⁶

A distinção entre Direito Internacional e Direito da União Europeia é destacada por Alessandra Marchioni: “O direito internacional, conforme teóricos internacionalistas, tem como base o consentimento dos Estados. É, portanto, um direito que resulta do esforço intergovernamental, que tem, como principais fontes, os tratados e os costumes internacionais. [...] O Direito da União Europeia é aquele que nasce e se desenvolve nas zonas de mercado comum, nos processos de integração e formação de blocos econômicos comunitários de Estados. Segundo a doutrina comunitarista, é através deste que os Estados acabam por transformar seus mercados nacionais em mercado compartilhado, a partir da delegação das respectivas competências. Seu direito é classificado como um direito diferenciado, não correspondendo nem ao direito interno dos Estados-membros, nem ao direito internacional clássico, pois suas fontes decorreriam da supranacionalidade.”¹⁷

Sob tal perspectiva, as tendências inovadoras no campo das relações internacionais impõem novas concepções com relação ao Direito Internacional, que evolui aceleradamente a partir do condicionamento das soberanias nacionais, fazendo com que haja a configuração de estrutura supranacional diversa, sustentada por uma inovadora hierarquia de direito, integrando-o ao Direito da União Europeia, que não é um direito estrangeiro, sequer direito alienígena, mas sim direito próprio dos Estados-membros, tão qual o é o direito nacional. É, em síntese, norma distinta do direito interno e do direito internacional clássico.¹⁸

Diversamente dos ordenamentos nacionais, a ordem jurídica comunitária não constitui sistema fechado e autossuficiente, tendo necessidade, para poder se realizar completamente, da integração entre os ordenamentos dos Estados-membros.¹⁹ Assim, ao contrário do relacionamento de cooperação que se estabelece entre o Direito internacional clássico e o Direito nacional, a relação existente entre Direito da União Europeia e os ordenamentos estatais é de estreita integração, em que aquele tende a incorporar-se neste.

Nesse sentido, “as diferenças estruturais entre as organizações supranacionais de integração e as internacionais de cooperação determinam uma diversa natureza jurídica das funções, competências e alcance das atribuições de cada uma delas.”²⁰ Há distinção entre integração e cooperação. Esta inclui ações destinadas a diminuir a discriminação – estrutura típica do Mercosul e de outros acordos internacionais sobre políticas comerciais –, já no processo de integração econômica, as medidas visam à supressão de algumas formas de discriminação – modelo este adotado pela União Europeia e utilizado, outrossim, em acordos para as eliminações de barreiras ao comércio.

Salienta Joana Stelzer que “quando os magistrados aplicam o Direito da União Europeia às causas nacionais, não estão utilizando um direito alienígena, mas o seu próprio direito, matizado pelos ditames do direito integracionista. [...] O fato de haver uma compenetração das duas ordens jurídicas

¹⁶ CANTERO, Carlos Marcial Russo. *El Mercosul ante la Necesidad de Organismos Supranacionales*. Assunción: Intercontinental, 1999, p. 230.

¹⁷ MARCHIONI, Alessandra. Parlamento Europeu e Comissão Parlamentar conjunta, um paralelo sobre o prisma democrático. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.) *Direito da Integração e Relações Internacionais: ALCA, MERCOSUL, UE*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 33.

¹⁸ CANTERO, Carlos Marcial Russo. 1999, p. 230.

¹⁹ BINDI, Federiga. *Il futuro dell'Europa: storia, funzionamento e retroscena dell'Unione Europea*. Milano: Franco Angeli, 2005, p. 04.

²⁰ CANTERO, Carlos Marcial Russo. 1999, p. 223-224.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

está em estrita harmonia com a transferência de soberania operada pelos Estados em proveito da UE, pois, a partir do traslado das competências, possibilitou-se a aplicação dos Tratados sem intervenção dos órgãos nos ordenamentos internos.”²¹

Em que pese a existência de estruturas intergovernamentais dentro da própria União Europeia, o Direito da União Europeia deve ser estudado conjuntamente com o instituto da supranacionalidade, uma vez que este é condição essencial para a plena consecução dos objetivos propostos pelo primeiro.

No tocante à Inteligência Artificial, em 13 de março de 2024, a União Europeia (UE) adotou o pioneiro *Artificial Intelligence Act* (AIA), marcando um passo significativo em sua estratégia digital de regulamentação do uso da inteligência artificial (IA). Este regulamento é considerado a primeira legislação abrangente do mundo nesse âmbito, abordando riscos relacionados à saúde, segurança e direitos fundamentais, além de proteger a democracia, o estado de direito e o meio ambiente, uma vez que, como acontece com todas as tecnologias disruptivas, os sistemas de IA trazem não só benefícios, mas também riscos substanciais, suscitando uma grande variedade de desafios jurídicos e éticos²².

A UE reconhece que, embora muitos sistemas de IA apresentem riscos mínimos ou inexistentes, alguns envolvem riscos significativos que necessitam de gestão para prevenir resultados adversos. O regulamento estabelece uma abordagem baseada em risco, categorizando os sistemas de IA em quatro níveis: mínimo, elevado, inaceitável e específico em matéria de transparência.

O aspecto internacional da estratégia da UE neste setor é evidenciado pela inclusão do Regulamento de Inteligência Artificial e do Plano Coordenado para a Inteligência Artificial nos esforços para posicionar a União como líder global na promoção de uma IA confiável. Este campo tem ganhado importância estratégica no contexto da geopolítica, dos interesses comerciais e das preocupações de segurança.

Globalmente, países estão adotando a IA como uma ferramenta para alcançar o progresso técnico, impulsionados por sua utilidade e potencial. A regulamentação da IA ainda está em seus estágios iniciais, e a UE está empenhada em trabalhar com parceiros internacionais para estabelecer normas globais. A União pretende fortalecer parcerias, coligações e alianças com países como Japão, EUA, Índia, Canadá, Coreia do Sul, Singapura e nações da América Latina e Caribe, bem como com organizações multilaterais e regionais, incluindo OCDE, G7, G20 e o Conselho da Europa. Além disso, devido ao chamado "Efeito Bruxelas", ele pode até ter efeitos de fato em outros países, de maneira semelhante ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR). Sem dúvida, ele moldará o futuro previsível da regulamentação da IA na União Europeia (UE) e no mundo²³.

BIBLIOGRAFIA

BERGÉ, Jean Sylvestre; ROBIN-OLIVIER, Sophie. *Le Droit Européen et la Définition du Droit*. In: *Droit européen*. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

²¹ STELZER, Joana. 1994, p. 138-139.

²² Ebers, M.; Hoch, V.R.S.; Rosenkranz, F.; Ruschemeier, H.; Steinrötter, B. The European Commission's Proposal for an Artificial Intelligence Act: A Critical Assessment by Members of the Robotics and AI Law Society (RAILS). *Multidisciplinary Scientific Journal*, 2021, 4, p. 589–603.

²³ SCHUET, Jonas. 'Risk Management in the Artificial Intelligence Act', *European Journal of Risk Regulation*, 2023, pp. 1–19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

_____. La hiérarchisation des droits et l'application du droit à différents niveaux. In: *L'application du droit national, international et européen*. Paris: Dalloz, 2013.

BINDI, Federiga. *Il futuro dell'Europa: storia, funzionamento e retroscena dell'Unione Europea*. Milano: Franco Angeli, 2005.

CANTERO, Carlos Marcial Russo. *El Mercosul ante la Necesidad de Organismos Supranacionales*. Assunción: Intercontinental, 1999.

DROMI, Roberto, EKMEKDJIAN, Miguel A; RIVERA, Julio C. *Derecho Comunitario: Sistemas de Integración-Regimen del Mercosur*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1995.

EBERS, M.; Hoch, V.R.S.; Rosenkranz, F.; Ruschemeier, H.; Steinrötter, B. The European Commission's Proposal for an Artificial Intelligence Act: A Critical Assessment by Members of the Robotics and AI Law Society (RAILS). *Multidisciplinary Scientific Journal*, 2021, 4, p. 589–603.

Goddard, Michelle. The EU General Data Protection Regulation (GDPR): European Regulation that has a Global Impact. *International Journal of Market Research*. Vol. 56, issue 6.

KERBER, Gilberto. *MERCOSUL e a supranacionalidade*. São Paulo: LTr, 2001.

KOWAR, Robert. As relações entre o Direito da União Europeia e os direitos nacionais. In: COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Trinta anos de Direito da União Europeia*. Luxemburgo: Serviço de Publicações Oficiais da CE, 1984.

MARCHIONI, Alessandra. Parlamento Europeu e Comissão Parlamentar conjunta, um paralelo sobre o prisma democrático. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.) *Direito da Integração e Relações Internacionais: ALCA, MERCOSUL, UE*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

MOTA DE CAMPOS, João. *Manual de Direito da União Europeia*. Lisboa: Gulbenkian, 2001.

MOURA, Aline Beltrame de. Organizações Internacionais de Natureza Supranacional e Intergovernamental: o caráter híbrido da União Europeia e a Intergovernamentalidade do Mercosul. In: Odete Maria de Oliveira. (Org.). *Organizações Internacionais e seus Dilemas Formais e Informais*. 1 ed. Ijuí: Unijuí, 2012.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Europeia: processos de integração e mutação*. Curitiba: Juruá, 1999.

ROSSI, Lucia Serena. How fundamental are fundamental principles? Primacy of the EU Law, principles of national constitutions and fundamental rights after Lisbon. In: VENTURINI, Gabriella; BARIATTI, Stefania (eds.). *Individual Rights and International Justice*, Liber Fausto Pocar. Milano: Giuffrè, 2009.

STELZER, Joana. *União Europeia e supranacionalidade: desafio ou realidade*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

SCHUET, Jonas. 'Risk Management in the Artificial Intelligence Act', *European Journal of Risk Regulation*, 2023, pp. 1–19.

TESAURO. Giuseppe. *Diritto Comunitario*. Padova: CEDAM, 1995.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

TIZZANO, Antonio. The foreign relations law of the EU between supranationality and intergovernmental model. In: CANNIZZARO, Enzo (Ed.). *The European Union as an Actor in International Relations*. The Hague: Kluwer Law International, 2002.